



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará – CREMEC
R Floriano Peixoto, 2021 – José Bonifácio- 60025-131 Fortaleza – Ceará
Fone: (85) 3230.3080 - Fax: (85) 3221.6929
E-Mail: cremec@fortalnet.com.br

PARECER CREMEC nº 33/2010
08/10/2010

PROCESSO CONSULTA : PROTOCOLO CREMEC nº. 6174/2010

INTERESSADO : DR. BENEDITO CADORNO VASCONCELOS TELES – CREMEC 12348

ASSUNTO : EXAME DE CORPO DE DELITO SOLICITADO POR AUTORIDADE POLICIAL, SEM NOMEAÇÃO

RELATOR: JOSÉ MÁLBIO OLIVEIRA ROLIM

EMENTA: Somente quando nomeado, na ausência de peritos oficiais, o médico se obriga a atender a solicitação de autoridade competente para a realização de atos periciais.

DA CONSULTA

O médico **DR. BENEDITO CADORNO VASCONCELOS TELES – CREMEC 12348**, faz consulta a este Conselho de Medicina, protocolizada sob o nº. 06174/2010, sobre a realização de exame de corpo de delito, solicitado por autoridade policial, sem nomeação, para caso de agressão que são enviados ao Hospital para realização de tal procedimento. “O que aprendi na faculdade foi de realizar apenas quando há nomeação formal por autoridade judicial. Estou certo em recusar da forma que chega a mim?”



DO PARECER

O Código de Processo Penal Brasileiro nos seus artigos 158 a 184 trata das Perícias Criminais, pois qualquer médico pode ser chamado a atuar em casos de Perícias Forenses, requisitadas pelo Delegado, Promotor e Juiz, devendo ser atendido a requisição, sob pena de desobediência.

Art. 158. Quando a infração deixar vestígios, será indispensável o exame de corpo de delito, direto ou indireto, não podendo supri-lo a confissão do acusado.

Art.159. Os exames de corpo de delito e outras perícias serão realizados por peritos oficiais.

§1º Na falta de perito oficial, o exame será realizado por 2 (duas) pessoas idôneas, portadoras de diploma de curso superior preferencialmente na área específica, dentre as que tiverem habilitação técnica relacionada com a natureza do exame.

§2º Os peritos não oficiais prestarão o compromisso de bem e fielmente desempenhar o encargo.

Art. 275. O perito, ainda quando não oficial, estará sujeito à disciplina judiciária.

Art. 277. O perito nomeado pela autoridade será obrigado a aceitar o encargo, sob pena de multa de cem a quinhentos mil reis, salvo escusa atendível.

Parágrafo Único. Incorrerá na mesma multa o perito que, sem justa causa, provada imediatamente:

- deixará de acudir à intimação ou ao chamado da autoridade;
- não comparecer no dia e local designados para o exame;
- não der o laudo, ou concorrer para que a perícia não seja feita, nos prazos estabelecidos.



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará – CREMEC
R Floriano Peixoto, 2021 – José Bonifácio- 60025-131 Fortaleza – Ceará
Fone: (85) 3230.3080 - Fax: (85) 3221.6929
E-Mail: cremec@fortalnet.com.br

Art. 278. No caso de não-comparecimento do perito, sem justa causa, a autoridade poderá determinar a sua condução.

DA CONCLUSÃO

O Exame de Corpo de Delito representa a materialização de um delito criminal, que necessariamente tem que compor um processo judicial, o qual se inicia pelo Inquérito Policial que é remetido à apreciação da Promotoria de Justiça e, em seguida, ao Juiz de Direito que julga o mérito da Ação Penal.

Há casos em que os exames periciais têm caráter emergencial pela natureza e gravidade, como exemplos em casos de estupro, embriaguez, etc, e outros que podem ser realizados mediante agendamento.

Os exames de corpo de delito e outras perícias são, em regra, feitos por peritos oficiais (médico legisla concursado) e, na falta destes, a autoridade competente, representada por Delegado de Polícia, Promotor de Justiça e Juiz de Direito, pode nomear qualquer outro médico na localidade (perito ad hoc), estando este sujeito às mesmas obrigações jurídicas aplicadas aos peritos oficiais.

É obrigatório constar o nome do Perito nomeado (Ad hoc) na guia de solicitação dos exames de perícia forense. Caso contrário, o médico deverá comunicar-se com a autoridade solicitante para que faça, oficialmente, a sua designação.

Pelo visto, com base no Código de Processo Penal, o médico nomeado, como perito, estará obrigado a aceitar o “*munus*”, sob pena de responder judicialmente.

Fortaleza, 08 de outubro de 2010.

Cons. JOSÉ MÁLBIO OLIVEIRA ROLIM
Conselheiro Relator